## FREFEIIURA MUNILIFAL DE LLEVELANDIA



Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

Paraná

## LEI MUNICIPAL Nº1.476/97

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, para efetuar pagamento de salários do funcionalismo Municipal em atrazo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crêdito, até o limite de R\$200.000,00(duzentos mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a doze meses, à partir da liberação do crêdito, com taxas de juros fixadas em 4%(quatro por cento ao ano), acrescida da T.J.L.P.(taxa de juros a longo prazo), a ser convencionada no respectivo contrato da operação.
- Artigo 2º Os recursos advindos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados no pagamento de salários do funcionalismo municipal de Clevelândia, que se encontra em atrazo, do ano de 1.996.
- Artigo 32 Em garantia à operação de crédito, fica o Poder Executivo, autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 21 DE JANEIRO DE 1997.

\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL